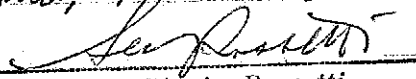


retirar-las para a execução de summas públicas, ficando obrigado a concluir o sumo anteriormente iniciado.

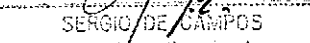
Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ou municiário, das maior regulamentação ou presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 07 de outubro de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.


SÉRGIO DE CAMPOS
Conselheiro - Secretário
Registrado CRC - n.º 40916.

LEI Nº 79

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao Município e dá outras providências.

O Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 06 de novembro de 1964, aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes (dos recursos) do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao este Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apontar a quem de direito os projetos especializados no artigo anterior.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café",

dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de novembro de 1964.

Sérgio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data.

Sérgio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado C.R.C. - n.º 28996

LEI Nº 80

"Lei sobre gratificação por serviços extraordinários"

O Deutor, Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de novembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao servidor municipal a gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º = O serviço extraordinário será aplicado quando for executado fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário no desempenho de seu cargo.

Art. 3º = A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será:

a) - formalmente autorizada pelo Prefeito ou autorizada por ele delegada;

b) - paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º = A gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão prevista pelo funcionário em cada hora de período normal.

§ 2º = Esta gratificação não poderá exceder a dois